



ATA n.º 3

**Concurso interno de acesso limitado para a categoria de agente graduado-coordenador
Referência B - Unidade de Polícia Ambiental (UPAM)**

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e quatro, pelas 14h45, reuniu nas instalações do Departamento de Recursos Humanos, sito no Edifício Cascais Center, Rua Manuel Joaquim Avelar, n.º 118 2750-281, o júri do concurso interno de acesso limitado para a categoria de agente graduado-coordenador, Referência B - Unidade de Polícia Ambiental (UPAM), aberto pela deliberação da Câmara Municipal de 10 de outubro de 2023, referente à proposta n.º 1096-2023, pela qual também foi nomeado o júri do concurso, estando presentes os seguintes membros:

Presidente: Jerónimo Torrado, Diretor do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização.

Vogais Efetivos:

1.º Vogal, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos – Cristina Oliveira, Chefe da Divisão de Polícia;

2.º Vogal: Vera Calha, Chefe da Unidade de Apoio Técnico.

1. A reunião do Júri teve por objeto deliberar sobre a graduação e divulgação dos resultados da aplicação do primeiro método de seleção - “avaliação curricular”, conforme determinado no ponto 8 do Aviso de abertura do presente concurso interno de acesso limitado para agente graduado-coordenador.
2. De recordar que a avaliação curricular, nos termos expostos do ponto 6 da Ata 1, visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respetivo currículo profissional, devendo considerar e ponderar, de acordo com as exigências da função:
 - a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
 - b) A formação profissional, em que se ponderam as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais dos lugares postos a concurso;
 - c) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efetivo de funções na área de atividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;



d) Nos concursos limitados, a avaliação de desempenho.

3. De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, e nos termos do n.º 2 do ponto I da Ata 1, a valoração da avaliação curricular resultará da ponderação dos seguintes parâmetros:

a) A **Habilitação Académica (HA)**, em que se ponderará a titularidade de grau académico ou sua equiparação legalmente reconhecida certificada pelas entidades competentes, que será valorada da seguinte forma:

- i) Titularidade da habilitação académica necessária para ingresso na carreira (12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado) – 18 valores;
- ii) Titularidade da habilitação académica de grau superior à necessária para ingresso na carreira (licenciatura ou grau superior) – 20 valores.

b) A **Formação Profissional (FP)**, em que se ponderarão as ações de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional posta a concurso, desde que obtidas após o ingresso na carreira de polícia municipal, excluindo o curso de formação inicial para a carreira de polícia municipal. As ações de formação devem ser documentalmente comprovadas mediante apresentação de cópia dos respetivos certificados. A formação profissional será valorada da seguinte forma:

- i) Até 300 horas de formação – 10 valores;
- ii) De 301 a 400 horas de formação - 12 valores;
- iii) De 401 a 499 horas de formação - 16 valores;
- iv) Com 500 ou mais horas de formação – 20 valores;

Nos casos em que dos certificados de formação conste a duração em dias, considerar-se-á que um dia equivale a 7 horas e que meio-dia equivale a 3,30 horas.

c) A **Experiência Profissional (EP)**, em que se ponderará o desempenho efetivo de funções na carreira de polícia municipal, valorando-se a antiguidade na carreira, de acordo com os seguintes critérios:

- i) Até 18 anos de antiguidade na carreira – 12 valores;
- ii) De 19 a 21 anos de antiguidade na carreira – 16 valores;
- iii) Com 22 ou mais anos de antiguidade na carreira – 20 valores.

d) A **Avaliação de Desempenho (AD)**, em que se ponderará a avaliação relativa aos biénios 2019/2020 e 2021/2022.

A pontuação a atribuir à avaliação de desempenho corresponderá à média aritmética das avaliações obtidas em cada um dos anos dos referidos biénios, após a sua conversão na escala de 0 a 20 valores, de acordo com as seguintes regras:

- i) Desempenho inadequado (1 a 1,999) – 0 valores;
- ii) Desempenho adequado (2 a 2,999) – 10 valores;
- iii) Desempenho adequado (3 a 3,999) – 12 valores;
- iv) Desempenho relevante (4 a 5) – 16 valores;
- v) Desempenho excelente (4 a 5) – 20 valores.

Nos casos em que o desempenho dos candidatos, por facto que não lhes seja imputável e, designadamente, por não aplicação da legislação em matéria de avaliação de desempenho, não tenha sido avaliado em algum ou alguns dos anos do período a considerar (2019/2020 e 2021/2022), ser-lhes-á atribuída a classificação de 12 valores no ano ou anos em que não lhes tenha sido atribuída avaliação de desempenho.

4. A classificação da Avaliação Curricular (AC), assim como dos fatores acima identificados, será expressa na escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, e será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = (HA \times 5\%) + (FP \times 10\%) + (EP \times 40\%) + (AD \times 45\%)$$

Em que:

HA = Habilitações Académicas;

FP = Formação profissional;

EP = Experiência profissional;

AD = Avaliação de desempenho.

5. A avaliação curricular tem carácter eliminatório, pelo que se considerarão não aprovados os candidatos que obtenham neste método de seleção classificação inferior a 9,5 valores.
6. Assim sendo, e após a ponderação dos referidos parâmetros, a valoração da avaliação curricular dos candidatos admitidos é a que se encontra vertida no anexo I que, para todos os efeitos, faz parte integrante da presente Ata.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, pelas 15h45, da qual foi elaborada a presente Ata, que, depois de lida e votada nominalmente, foi aprovada por unanimidade e vai ser assinada pelos elementos do júri presentes.

O Júri

Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização
Diretor de Departamento

Presidente
Jerónimo Sanches Torrado
(Superintendente)

Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização
Chefe da Divisão de Polícia Municipal (DPOL)

1.º Vogal Efetivo
Osana Oliveira
(Subcomissário)

2.º Vogal Efetivo